



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PARECER JURÍDICO**

Ascendeu a esta Assessoria Jurídica, por encaminhamento do Setor de Compras e Licitações parecer acerca da Impugnação ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023** emanada da **ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE CHAPECÓ E REGIÃO** aduzindo in suma que a exigência constante no item “**7.1. XI – Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Educação Física – CREF**”, trata-se de exigência excessiva que serve tão somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Diante do exposto, esta Assessoria manifestar-se no sentido de que a licitação deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, nos moldes do art. 3º da Lei 8.666/93.

Desta forma, considerando o princípio da Autotutela Administrativa, o qual possibilita a administração pública rever seus próprios atos de ofício, objetivando a ampla concorrência, bem como, assegurando a qualidade dos serviços prestados o presente parecer é no sentido de que seja excluída do Edital a exigência de apresentação de **Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Educação Física – CREF**, no entanto, **deve-se exigir que todos os profissionais que forem prestar os serviços sejam formados em Educação Física, possuam vínculo com a empresa vencedora e apresentem certificado de conclusão de curso de arbitragem que contemple a modalidade do esporte em que os serviços serão**

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [adm@cunhatai.sc.gov.br](mailto:adm@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**prestados, exigência esta que pode ser apresentada quando da assinatura dos contratos.**

É o parecer, o qual tem caráter meramente opinativo e deve ser submetido à apreciação da autoridade competente.

Cunhataí, SC, em 14 de março de 2023.

**Micheli Aline Secchi Schenkel**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 35.230**

**Tel./Fax (493338.0010)**

**[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [adm@cunhatai.sc.gov.br](mailto:adm@cunhatai.sc.gov.br)**

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)